

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 15 de Junho de 2021 • Edição Extraordinária 1987 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.082 DE 15 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 006/87 de 13 de março de 1987, que instituiu o Regime de Diárias, e regulamentação do artigo 74 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - O Regime de Diárias é aplicável nos casos de despesas de viagens de: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT., conforme Tabela do Anexo Único.

Artigo 2º - As diárias serão devidas para cobrir despesas de pousada e alimentação, nelas não estão incluídos os custos do transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

Parágrafo Único – Não integram às diárias, as despesas de transportes dentro e fora do Estado.

Artigo 3º - As diárias de viagens serão concedidas estritamente por dia de afastamento, para cobrir despesas de alimentação e pousada, por interesse do serviço e com expressa autorização do superior hierárquico.

Artigo 4º - Quando a permanência do servidor fora do Município não exigir pernoite, será concedida, somente o valor correspondente à alimentação.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Servidores que receberem diárias e não se afastarem, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 6º - Na hipótese de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Servidores retornarem à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, ficam obrigados a restituir as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Artigo 7º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas e vistas pelo Secretário responsável, excetuando-se os casos de emergência.

Artigo 8º - As diárias poderão ser revistas anualmente.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 1.204 de 22 de junho de 2011 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 2.082

TABELA DE DIÁRIA DE VIAGEM

CATEGORIA NACIONAL	CARGO	DESCRIÇÃO	CAPITAL DE MATO GROSSO	DEMAIS CAPITAIS	CIDADES DE PORTE MÉDIO	CIDADE DE PEQUENO PORTE
01	Prefeito	Alimentação	150,00	195,00	195,00	100,00
	Vice-Prefeito	Pousada	400,00	520,00	520,00	250,00
	Secretários	TOTAL	550,00	715,00	715,00	350,00
02	Coordenadores Chefes de Seção	Alimentação	120,00	160,00	160,00	85,00
		Pousada	250,00	325,00	325,00	175,00
		TOTAL	370,00	485,00	485,00	260,00
03	Demais Servidores	Alimentação	100,00	120,00	120,00	80,00
		Pousada	170,00	200,00	200,00	150,00
		TOTAL	270,00	320,00	320,00	230,00
CATEGORIA INTERNACIONAL	CARGO	TOTAL				
01	Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários	1.000,00				
02	Coordenadores e Chefes Seção	800,00				
03	Demais Servidores	600,00				



LEIS

LEI Nº 1.957 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

“Obriga os estabelecimentos públicos e privados a colocarem nas placas de aviso de atendimento prioritário o símbolo Mundial de Transtorno do Espectro Autista – TEA e o símbolo de Doador de Sangue, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Primavera do Leste ficam obrigados a incluir nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA e o símbolo de doador de sangue, conforme ANEXO I desta Lei.

§1º. Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, cinemas, teatros, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º. Entende-se por estabelecimentos públicos além das repartições e entes estatais os cartórios, correios, lotéricas e congêneres.

§3º. A preferência e a prioridade a que se referem esta Lei compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços, inclusive em locais que vendam alimentos e bebidas, bem como a utilização de vagas preferenciais de estacionamento referente aos portadores de deficiência para o caso de autistas.

Art. 2º - Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista e para o doador de sangue pelo menos 03 (três) doações nos últimos 03 (Três) anos.

Parágrafo único – No caso do autista, a preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante.

Art. 3º - Os infratores desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I – advertência;

II – multa.

III – suspensão do Alvará de Licenciamento até o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único – O valor da multa será de 150 UPF (Unidade Padrão Fiscal de Primavera do Leste).

Art. 4º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Art. 5º - A suspensão da licença será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da multa.

Art. 6º – Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para adequação dos estabelecimentos já existentes e ficam os novos estabelecimentos obrigados a realizar a imediata implementação da obrigação instituída por esta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ANEXO I

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



AUTISTA



OBESO



IDOSO +60



GESTANTE



DEFICIENTE FÍSICO



IDOSO +80



LACTANTE

MOBILIDADE
REDUZIDADOADOR DE
SANGUE

LEI Nº 1.958 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

“Altera a alínea ‘c’ e o §5º do art. 25 da Lei Municipal nº 1.007, de 23 de agosto de 2007”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Altera o disposto na alínea ‘c’ e o parágrafo quinto ambos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.007, de 23 de agosto de 2007, para adequação as disposições do Código Florestal, Lei Federal nº 12.651.

“Artigo 25 – (...)

c) nas nascentes urbanas, ainda que intermitentes, nos chamados olhos d’água, qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas e nas cachoeiras ou quedas de água, em cursos d’água, num raio mínimo de 50 m (cinquenta metros);

.....

§ 5º - Nas áreas rurais que venham a ser transformadas em áreas de expansão urbana, a recuperação e preservação dos entornos das nascentes e olhos d’água, veredas e das cachoeiras ou quedas de água, até o limite mínimo de 50 (cinquenta metros), será obrigatória no processo de licenciamento e aprovação dos loteamentos.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 1.959 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão do corte de água para o consumidor por parte da empresa Águas de Primavera por um período de 90 (noventa dias), no âmbito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica suspenso o corte de água para o consumidor, por parte da empresa Águas de Primavera, por um período de 90 (noventa) dias, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente ao Coronavírus.

Parágrafo único - Quando forem retomadas as cobranças da conta de água, será indevido o acréscimo de juros e multas, permitindo – se o parcelamento.

Artigo 2º - Este projeto de lei irá beneficiar apenas as famílias que comprovarem renda de até dois salários mínimos ou que esteja cadastrada em algum programa social do governo municipal, estadual e federal, como por exemplo, bolsa família e o cadastro único (CADÚnico).

Artigo 3º - Durante o período de 90 dias, em que este projeto de lei estará em vigor, o inquilino que tiver seu contrato do imóvel encerrado, só poderá sair do mesmo com o cumprimento do contrato, sendo assim, com o pagamento da conta de água em dia. A lei não se aplica para quem estiver com o contrato vencido ou saindo do imóvel.

Artigo 4º - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 1.960 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a Denominação da Praça Localizada no Bairro Guterres".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Praça localizada no Bairro Guterres, situada na Avenida das Torres esquina com a Rua Araras em nossa cidade, possa a denominar-se "Maria Nilda Dichete." - (Tia Nita)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 1.961 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de **4,52%** (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 2º - O percentual objeto dos artigos 1º desta Lei serão aplicados a partir de 1º de maio de 2021.

Artigo 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901100 – Vencimento e Vantagens Fixas; 31901300 – Obrigações Patronais INSS e 31911300 – IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 5º - Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os **Anexos I e II**.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI 1137/2021 PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2021

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO 2021/2023 (Inciso I, art.16, LC 101/2000)

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Corresponde à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, efetivos, comissionados e vereadores, sendo aplicado sobre os vencimentos desses, o **índice de 4,52%**.

• **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

Descrição	Despesa folha atual (março/2021)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano
Revisão anual – índice de 4,52%	512.172,53	535.322,72	23.150,19	308.592,03

• **Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida 03/2020 à 02/2021	314.260.595,21	322.117.110,09	330.170.037,84
Receita Prevista da Câmara	13.663.333,76	14.004.917,10	14.355.040,03
Despesas com Pessoal	7.626.243,42	7.893.161,94	8.149.689,70
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	2,42%	2,54%	2,69%
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	55,81%	56,36%	56,77%
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	308.592,03	319.392,75	329.773,01
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	7.934.835,45	8.212.554,69	8.479.462,71
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	2,52%	2,54%	2,57%
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	58,07%	58,64%	59,07%

Foi considerada neste impacto, a evolução das receitas de acordo com a estimativa de evolução da Receita Corrente Líquida projetada pelo executivo, de 2,5% para 2022 e 2023. Com relação à despesa com pessoal em 2021 considerou-se a despesa dos 12 últimos meses acrescida do impacto ano deste projeto de lei, e para 2022 e 2023, um incremento de 3,5% e 3,25% respectivamente, conforme inflação projetada para o País, prevista pelo Banco Central.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto possuem adequação orçamentária e financeira e não comprometerão a Gestão Fiscal do município.

Primavera do Leste, 14 de Junho de 2021

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Contador / CRC MT 014481-O

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)**

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 14 de Junho de 2021.

MANOEL MAZZUTTI NETO
PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 505/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **FRANCINE DEOLA PIMENTEL BEDUSCHI**, que exercia a função de **Médica Intervencionista do SAMU**, designada pela Portaria nº 627/16.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 1º de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 506/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **ALISSON APARECIDO NUNES**, que exercia a função de **Médico 40 HRS – Clínico Geral**, designado pela Portaria nº 300/2020.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 07 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 507/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Dar baixa no Quadro de Servidores Municipais, dos registros do Senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, que exercia a função de **Encarregado de Gabinete**, designado pela Portaria nº 083/2021, em razão do óbito ocorrido 11 de junho de 2021.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 11 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 508/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **ILDYANGE INÊS HERANE ROHDEN**, que exercia a função de **Agente Administrativo**, designada pela Portaria nº 380/2021.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 11 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 509/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial Professor, conforme Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 40 §5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1662/2016, a Senhora **ELIZABETE NUNES TUBINO**, que exercia a função de Professor de Geografia, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 056/93, com proventos integrais ao tempo de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 08 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

